LEI Nº 3.724, de 28 de junho de 2018

Dispõe sobre o agendamento de consultas por telefones às pessoas idosas e/ou portadoras de deficiências nas unidades de saúde do município.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o agendamento de consultas, por telefone, para pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência física, intelectual e múltipla, em todas as unidades de saúde do munícipio de Leme/SP.

Parágrafo 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde, Centro Médico Integrado (CMI) ou Posto de Programa de Saúde da Família (PSF);

II - Idoso é cidadão ou cidadã que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Parágrafo 2º - Para a obtenção do benefício previsto neste artigo, as pessoas idosas e/ou deficientes devem estar cadastradas nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º - O número de consultas agendadas por telefones poderá ser limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias na unidade de saúde.

Art. 3º - O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de junho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente